

CONTRATO N°027/2016

(de 24 de fevereiro de 2016)

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Profissional de Fisioterapia, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 04/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 03/2016, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e Raquel Buss Hemkemeier.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Padre Rademaker, 195, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: RAQUEL BUSS HEMKEMEIER, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada na rua Padre Rademaker, n° 257, centro de Rio Fortuna/SC, inscrita no CPF sob o nº 037.817.969-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1ª. A empresa ora CONTRATADA prestará serviços de Fisioterapia, com as seguintes especificações:

Descrição: Prestação de Serviços de **Fisioterapeuta**, realizando sessões/consultas para tratamento e diagnóstico, com a possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Local: Na Sede do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas.

Quantificação: média de 70 (setenta) sessões mensais, sendo o estimado de 700 (setecentas) sessões clínicas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por consulta para o Item Fisioterapeuta, com vencimento após o dia 10 (dez) do mês subseqüente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, após o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5^a. São obrigações do CONTRATADO:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade sob a execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão nº 03/2016, Processo Licitatório nº 04/2016;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior:
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e legislação nacional;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificado na cláusula primeira deste Contrato;
- f) Manter, durante a vigência do Contrato, Carteira Profissional com registro no Conselho Regional de Fisioterapia, bem como respeito ao Código de Ética e Legislação Pátria;
- g) Aceitar e colaborar com os métodos de supervisão das atividades adotadas pelo CONTRATANTE;
- h) Fornecer, mensalmente, relatório das consultas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6a. É dever do CONTRATANTE:



- a) exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATADO, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, §§ 2º e 3º, e 76, da Lei 8.666/93;
- b) cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2016, conforme descrição abaixo:

3.3.90.36.30.00.00.00 (14) – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – R\$ 17.500,00 3.3.90.39.50.00.00.00 (14) – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – R\$ 179.700,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8ª. O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10 % do valor total do Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

9ª. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, por razões de interesse público, por supressão por parte da Administração Municipal, por infração ao Edital Convocatório Pregão nº 03/2016, do Fundo Municipal de Saúde, ou por qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, ou, ainda, por acordo amigável entre as partes ou decisão judicial, conforme art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 24 de fevereiro de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER CONTRATANTE RAQUEL BUSS HEMKEMEIER CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER CPF n° 070.982.099-29 MARTA REGINA NECKEL CPF n° 017.516.669-21